

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 284 / 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e de outro lado, a empresa **ALFAFLEX COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO Nº 16.851.956-7

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4 /PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, e de outro lado, a empresa **ALFAFLEX COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.980.279/0001-00, com sede na Avenida Jorge Casoni nº 243 Lago Igapó, Londrina – Paraná, CEP 86.026-110, representada neste ato pelo, Sócio Senhor **FABRIZIO BRANTEGANI**, doravantes denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

1

F

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de costura (rebate, máquina reta), organização, corte de material, auxílio na impressão, auxiliar na produção descarregamento e carregamento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, entre 05 (cinco) e até 50 (cinquenta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

2

X

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

3

(Handwritten signature)

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Respeitar, se proporcionado transporte aos presos, as regras de segurança de trânsito, observando que o monitor e/ou responsável em momento algum autorize a mudança de itinerário do veículo (Ônibus, Vans, Kombi, etc), bem como pará-lo para que os presos façam compras em mercados, farmácias e outros; devendo manter a disciplina dentro do veículo, não permitindo que eles fumem, mexam com transeuntes e/ou tenham outras atitudes que não sejam adequadas;
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

4

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

5

F

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, Diretor do **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e pela **CONVENIADA** o Senhor **FABRIZIO BRANTEGANI**, como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
 - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
 - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
 - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
 - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.
- §3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

6

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

7

#

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

FABRIZIO BRANTEGANI
Empresário e Sócio da Empresa Alfaflex
Comércio de Sacarias Ltda

EMERSON DAS CHAGAS
Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina II

TESTEMUNHAS

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
- 2. Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

Documento: **CONVENIOEMPRESAASSINADO.1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 25/09/2020 09:12, **Francisco Alberto Caricati** em 25/09/2020 09:55.

Assinado por: **Emerson das Chagas** em 25/09/2020 10:14, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 25/09/2020 13:11, **Luciana de Novaes** em 28/09/2020 14:37, **Romulo Marinho Soares** em 08/10/2020 17:02.

Inserido ao protocolo **16.851.956-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 25/09/2020 08:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
474fff720d13c5d8b43e024083ecd41f.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO - Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
RETIRADA DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.licitacoes-e.com.br - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 101/2020 - PROTOCOLO: 16.892.349-0
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR para atender a demanda do HIWM - HRNP - HRL - HRS.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 93.723,10
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13.10.2020
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 15:00 horas do dia 15.10.2020
ABERTURA: 27/10/2020 às 09:00 horas - www.licitacoes-e.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO 102/2020 - PROTOCOLO: 16.373.421-4
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para realizar Exames Admissional, Demissional, Periódicos e ASO, nas Unidades de Saúde sob a Gestão da FUNEAS
PREÇO MÁXIMO: R\$ 197.431,15
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13.10.2020
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 15:00 horas do dia 15.10.2020
ABERTURA: 27/10/2020 às 14:00 horas - www.licitacoes-e.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO 103/2020 - PROTOCOLO: 16.921.325-9
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EQUINA para atender a demanda do CPPI.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 725.890,80
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 14.10.2020
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 15:00 horas do dia 15.10.2020
ABERTURA: 27/10/2020 às 11:00 horas - www.licitacoes-e.com.br
Mauro Mazepa Gonçalves – Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO 085/2020 - PROTOCOLO: 16.685.637-0
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP.
Que, encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:
Lote 01 no valor total de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) para a empresa BROTHERS CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA ME;
Lotes 02 e 07 no valor total de R\$ 75.942,00 (setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais) para a empresa H.A. ERBE & CIA LTDA - EPP;
Lotes 04 e 08 no valor total de R\$ 9.446,70 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, setenta centavos) para a empresa COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA. ;
Lotes 03 e 06 no valor total de R\$ 17.758,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e oito reais) para a empresa ELO TEXTIL LTDA - EPP;
Lote 05 no valor total de R\$ 16.003,50 (dezesseis mil, três reais e cinquenta centavos) para a empresa MAUBER COMERCIAL EIRELI-EPP;

93622/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON
EXTRATO ATA SRP PE N.º 719/2020
PROTOCOLO: 16.710.309-0
OBJETO: Futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS DEMANDA JUDICIAL 11.
INTERESSADO: SESA-CEMEPAR
HOMOLOGADO em 29/09/2020 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br.
SEAP/DECON/DP.

93400/2020

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO PARANÁ EDIFICA
CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES
PROTOCOLO: 16.933.964-3
DOCUMENTO: 3º TAÇA nº 3675/2018 - GN
CONTRATADA: CONSTRUTORA ECASA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 de abril de 2021
DATA: 05 de outubro de 2019.
LUCAS GRUBBA PI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 67273620

Documento emitido em 15/10/2020 10:29:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10789 | 15/10/2020 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

93360/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

ALFAFLEX COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA

Protocolo n.º 16.851.956-7

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação.

Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 08/10/2020.

ADÃO DA COSTA ESTOFARIA

Protocolo n.º 16.789.173-0

Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021

Valor: R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)

Contrato visando a prestação de serviços de manutenção de 35 (trinta e cinco) poltronas reclináveis, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário para o Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo de Dispensa de Licitação nº 12511/2020.

Assinado em 09/10/2020.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Protocolo n.º 16.386.510-6

Termo Aditivo visando o acréscimo de obrigação na Cláusula "Das Obrigações dos Partícipes" do Termo de Cooperação Técnica e Operacional o qual tem como objeto o estabelecimento de normas recíprocas de colaboração em assuntos atinentes ao Policiamento Ambiental, visando à Defesa e à Preservação da flora e fauna e demais formas de valores naturais em Cianorte e Adjacências.

Assinado em 08/10/2020.

TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Protocolo n.º 16.884.898-6

Vigência: 11/11/2020 a 10/11/2021

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Terceiro Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 445/2016, referente a prestação de serviços comuns de manutenção elétrica, hidráulica, lógico e telefonia para a Escola Superior de Polícia Civil – ESPC.

Assinado em 08/10/2020.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 16.873.728-9

Vigência: 21/11/2020 a 20/11/2021

Valor: R\$ 1.799,90 (mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Segundo Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência e suprimindo o valor do Contrato nº 857/2018, referente prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA.

Assinado em 09/10/2020.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 16.942.451-9

Vigência: 13/10/2020 a 12/10/2021

Valor: R\$ 12.198.927,80 (doze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

Contrato visando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as Unidades: Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II (ampliação), Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão – PFF UP e Cadeia Pública Laudemir Neves – CPLN, oriundo de Pregão Eletrônico nº 126/2020 - SRP.

Assinado em 09/10/2020.

DORIVAL FERREIRA ALVES

Protocolo n.º 16.737.852-8

Vigência: 26/09/2020 a 25/09/2021

Valor: R\$ 5.064,64 (cinco mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Segundo Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência e suprimindo o valor do Contrato nº 631/2018, referente à locação do imóvel que abriga a Delegacia de Polícia de Londrina.

2021

(dois milhões cento e sessenta e oito mil e cinquenta e seis reais e cinco centavos)

Contrato visando a prestação de serviços especializados para manutenção aeronáutica e manutenção de apoio técnico operacional, com fornecimento de materiais necessários do helicóptero BELL 430, matrícula PP-EJ para atender a demanda do BPMOA/HPM, oriundo de PE nº 890/2020.